CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.611/93 **Data** 29-03-93

Projeto de Lei nº 17/93

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Dispõe sobre autorização ao Executivo, para celebrar convênio com o serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 29 / 03 / 93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 370/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 24 de março de 1993.

Às Comissões 29.03.93

Senhor Presidente:

P.L. 17/93

Com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre autorização ao Executivo, para celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação de menores e de adultos em ocupações do setor secundário", a fim de ser submetido à douta apreciação e votação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis vem de encontro aos anseios, não só desta Administração, como também de todo setor industrial, pois esse convênio virá preencher uma lacuna existente nessa àrea que é a falta de mão-de-obra especializada disponível.

A implantação desse projeto objetiva o desenvolvimento de programas de iniciação de menores e de adultos em ocupações do setor secundário, podendo, os cursos, serem ministrados com a participação de entidades do Município.

Dessa forma, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos moldes da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de estima e distinto apreço.

ÁLVARO JANUÁRIO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS LONCAROVICH

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO DE MENORES E DE ADULTOS EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programa de iniciação profissional de menores e adultos em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º - Os cursos poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE MARÇO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA em conjunto das Com. de Justiça e Finanças.

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei nº 17/93

Assunto: "Dispõe sobre autorização ao Executivo, para celebrar convênio com o serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação de menores e de adultos em ocipações do setor secundário e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis pois vem de encontro a uma antiga reivindicação desta Casa e de todo o setor industrial.

Pela Aprovação.
Sala das Comissões.
Em, 29 de março de 1993.